

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1326 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL- ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - CESAF-ESMP.....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	10
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ	23
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	25
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	26



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 861/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

CONSIDERANDO o Ato n. 072, de 19 de maio de 2011, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e regulamenta os critérios básicos de uso, serviços, segurança e responsabilidades relativos à utilização da Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, os integrantes, adiante relacionados, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo oitavo, para comporem o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti), instituído no âmbito deste Ministério Público Estadual pelo Ato n. 072/2011:

I – ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, Promotor de Justiça/ Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, Promotor de Justiça e Assessor Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público;

III – CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Promotor de Justiça e Assessor do Procurador-Geral de Justiça;

IV – PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO, Promotor de Justiça e Presidente da ATPM;

V – TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, Promotor de Justiça e Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

VI – THAIS MASSILON BEZERRA CISI, Promotora de Justiça;

VII – ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

VIII – HUAN CARLOS BORGES TAVARES, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

IX – JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;

X – NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, Chefe dos Cartórios de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª e 2ª Instâncias e do Setor de Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 068/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 862/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010431709202116,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, nos períodos de 18 a 22 de outubro de 2021 e de 25 a 29 de outubro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 866/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 12 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 867/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 230ª Sessão Ordinária, realizada em 15/10/2021;

CONSIDERANDO o Mem. n. 117/2021/SCSMP, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, protocolizado sob o e-Doc n. 07010434163202155;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 4º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado

do Tocantins;

CONSIDERANDO a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria n. 623/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis para atuar os Autos e-Ext n. 2021.0002862, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, instaurando-se o procedimento próprio.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 870/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010432417202117,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15 a 22/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
22 a 29/10/2021	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins

Art. 2º Revogar a Portaria n. 856/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 871/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc

n. 07010434304202131,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JHESSYCA DYRA DUARTE ROCHA, matrícula n. 121043, na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 14 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 872/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010434933202161,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 29/10/2021	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 409/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROTOCOLO: 07010431709202116

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei

Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto nos períodos de 18 a 22 de outubro de 2021 e 25 a 29 de outubro de 2021, em compensação aos dias 08, 09, 15 e 16/02/2020, 14, 15, 28 e 29/03/2020, 25 e 26/04/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 418/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROTOCOLO: 07010433871202179

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JUNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 04 (quatro) dias de folga para usufruto no período de 19 a 22 de outubro de 2021, em compensação aos dias 28/01 a 1º/02/2019, 25 a 29/03/2019, 24 e 25/08/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N. 10/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins,

conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de setembro de 2021.

I - ATO 00027/2008-DG (DOE TOCANTINS n. 2780), de 17/11/2008.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	2008/2009	De 04-01-2010 até 02-02-2010	Época Oportuna	Alteração

II - ATO 00032/2014-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS n. 4261), de 06/11/2014.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
37501	IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE	2014/2015	Época Oportuna	De 10-01-2022 até 08-02-2022	Alteração

III - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
101710	TIAGO SOARES PETEK	2016/2017	Época Oportuna	De 03-11-2021 até 12-11-2021	Alteração

IV - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
90508	LUIZ SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 14-03-2020	De 26-02-2020 até 01-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção
101710	TIAGO SOARES PETEK	2017/2018	Época Oportuna	De 16-11-2021 até 03-12-2021	Alteração
101710	TIAGO SOARES PETEK	2017/2018	Época Oportuna	De 18-10-2021 até 29-10-2021	Alteração

V - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	2018/2019	De 06-12-2021 até 16-12-2021	De 21-11-2022 até 01-12-2022	Alteração
79007	JOSE WILSON MENEZES DOS SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 13-10-2021 até 30-10-2021	Alteração
79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	2018/2019	De 13-09-2021 até 12-10-2021	Época Oportuna	Alteração
100010	LUIZ EDUARDO ARAUJO DE ANDRADE	2018/2019	Época Oportuna	De 08-11-2021 até 19-11-2021	Alteração
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	2018/2019	Época Oportuna	De 18-10-2021 até 28-10-2021	Alteração

VI - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE n. 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	2019/2020	Época Oportuna	De 10-09-2021 até 27-09-2021	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2019/2020	Época Oportuna	De 15-10-2021 até 22-10-2021	Alteração
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	2019/2020	De 23-09-2021 até 07-10-2021	Época Oportuna	Alteração
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	2019/2020	Época Oportuna	De 22-09-2021 até 05-10-2021	Alteração
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	2019/2020	De 20-09-2021 até 04-10-2021	De 13-10-2021 até 27-10-2021	Alteração
78307	LIANA KLEBIS BOVO	2019/2020	De 13-10-2021 até 29-10-2021	De 16-11-2021 até 02-12-2021	Alteração
78307	LIANA KLEBIS BOVO	2019/2020	De 07-01-2022 até 19-01-2022	De 25-04-2022 até 07-05-2022	Alteração
65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	2019/2020	De 06-12-2021 até 17-12-2021	De 07-03-2022 até 18-03-2022	Alteração
65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	2019/2020	De 11-10-2021 até 28-10-2021	De 30-11-2021 até 17-12-2021	Alteração
9083197	PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA	2019/2020	De 13-09-2021 até 02-10-2021	De 13-09-2021 até 22-09-2021 e Época Oportuna	Interrupção

112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	2019/2020	De 09-09-2021 até 23-09-2021	Época Oportuna	Suspensão
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	2019/2020	Época Oportuna	De 03-11-2021 até 12-11-2021	Alteração
93408	REYLANE BATALHA SILVA	2019/2020	De 27-09-2021 até 10-10-2021	De 04-10-2021 até 17-10-2021	Alteração
93408	REYLANE BATALHA SILVA	2019/2020	De 04-10-2021 até 17-10-2021	De 06-10-2021 até 19-10-2021	Alteração
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	2019/2020	Época Oportuna	De 23-09-2021 até 12-10-2021	Alteração
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2019/2020	De 04-10-2021 até 18-10-2021	De 11-07-2022 até 25-07-2022	Alteração
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2019/2020	De 11-07-2022 até 25-07-2022	De 06-10-2021 até 20-10-2021	Alteração
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2019/2020	De 06-10-2021 até 20-10-2021	De 01-12-2021 até 15-12-2021	Alteração
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2019/2020	De 01-12-2021 até 15-12-2021	De 06-10-2021 até 20-10-2021	Alteração
140916	TAUJANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	2019/2020	De 13-10-2021 até 30-10-2021	De 01-02-2022 até 18-02-2022	Alteração
137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	2019/2020	De 01-08-2021 até 30-08-2021	Época Oportuna	Suspensão
38601	VALERIA SANTOS DA MATA	2019/2020	Época Oportuna	De 14-10-2021 até 24-10-2021	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 21 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ

ATO CHGAB/DG N. 021/2021

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O CHEFE DE GABINETE em conjunto com a DIRETORIA-GERAL, AMBOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “b”, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO n. 036/2020 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO n. 127/2020 de 09 de dezembro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo de n. 07010434241202111,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2021.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 021/2021

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	97509	Jair Francisco de Asevedo	Analista Ministerial Especializado	01/10/2021	Aprovado
2.	78507	Angelita Messias Ramos Matos e Souza	Analista Ministerial	02/10/2021	Aprovada
3.	92308	Raimunda Borges da Cruz	Técnico Ministerial	03/10/2021	Aprovada
4.	126414	Rayanny Kelly da Silva Santana	Oficial de Diligências	06/10/2021	Aprovada
5.	108010	Ronan Ferreira Marinho	Oficial de Diligências	06/10/2021	Aprovado
6.	78907	Alex de Oliveira Souza	Técnico Ministerial Especializado	08/10/2021	Aprovado
7.	92508	Roberto Marocco Junior	Técnico Ministerial Especializado	08/10/2021	Aprovado
8.	126514	Shirlene Kerine Costa	Analista Ministerial	08/10/2021	Aprovada
9.	70607	Ilka Borges da Silva Magalhães	Analista Ministerial Especializado	09/10/2021	Aprovada
10.	97709	Renata de Oliveira Pinto Descardeci	Auxiliar Ministerial Especializado	09/10/2021	Aprovada
11.	79107	Brunno Rodrigues da Silva	Técnico Ministerial	11/10/2021	Aprovado
12.	77807	Anniella Macedo Leal Moreira	Analista Ministerial	12/10/2021	Aprovada
13.	110711	Fabio Puerro	Analista Ministerial	13/10/2021	Aprovado
14.	92808	Leandro Ferreira da Silva	Analista Ministerial Especializado	13/10/2021	Aprovado
15.	92608	Maria Celia de Queiroz e Silva	Técnico Ministerial	13/10/2021	Aprovada
16.	45403	Luciana Silva de Lima Oliveira	Analista Ministerial	14/10/2021	Aprovada
17.	92708	Marco Antonio Tolentino Lima	Técnico Ministerial	14/10/2021	Aprovado
18.	111011	Mirian Pereira da Silva Barbosa	Analista Ministerial	14/10/2021	Aprovada
19.	126614	Divino Humberto de Souza Lima	Oficial de Diligências	15/10/2021	Aprovado
20.	117812	Jales Barros dos Santos	Técnico Ministerial Especializado	15/10/2021	Aprovado
21.	108510	Lucia Farias Ferreira	Oficial de Diligências	15/10/2021	Aprovada
22.	79207	Silvia Milhomens Gloria	Analista Ministerial Especializado	15/10/2021	Aprovada
23.	79307	Lucio Eder Santos Borges	Motorista Profissional	16/10/2021	Aprovado
24.	65207	Viviane Trivelato de Queiroz	Analista Ministerial	16/10/2021	Aprovada
25.	42302	Joaquim de Oliveira Maciel Neto	Motorista	17/10/2021	Aprovado
26.	121913	Fredson Moreira Freitas	Oficial de Diligências	18/10/2021	Aprovado
27.	122313	Luis Eduardo Borges Milhomem	Técnico Ministerial	18/10/2021	Aprovado
28.	90208	Celino Tavares Teixeira Melo	Auxiliar Ministerial	19/10/2021	Aprovado
29.	110811	Patricia de Souza Leao Lacerda	Analista Ministerial	19/10/2021	Aprovada
30.	108210	Ieda Solange Siqueira Rodrigues	Técnico Ministerial	20/10/2021	Aprovada
31.	92908	Marcio Alves de Figueiredo	Analista Ministerial	20/10/2021	Aprovado
32.	79007	Jose Vilson Menezes dos Santos	Oficial de Diligências	22/10/2021	Aprovado
33.	93408	Reyiane Batalha Silva	Analista Ministerial	22/10/2021	Aprovada
34.	79507	Arnaldo Henriques da Costa Neto	Técnico Ministerial Especializado	23/10/2021	Aprovado
35.	118012	Rostana de Oliveira Campos	Técnico Ministerial	23/10/2021	Aprovada
36.	111111	Marco Aurelio Araújo de Andrade	Analista Ministerial	24/10/2021	Aprovado*
37.	79607	Leonardo Francisco Umino	Analista Ministerial	25/10/2021	Aprovado
38.	93008	Roberta Martins Soares Maciel Ismael	Analista Ministerial	28/10/2021	Aprovada
39.	93308	Rose Flavia Ramalho dos Santos Teixeira	Analista Ministerial	28/10/2021	Aprovada
40.	79707	Adria Gomes dos Reis	Analista Ministerial	29/10/2021	Aprovada
41.	79907	Alexsander Duarte Peyneau	Analista Ministerial	29/10/2021	Aprovado
42.	80007	Ana Paula Guimarães Ferreira	Técnico Ministerial	30/10/2021	Aprovada
43.	80107	Josue Zangirolami	Analista Ministerial	30/10/2021	Aprovado
44.	93508	Joana Darc Siqueira de Vasconcelos	Analista Ministerial	31/10/2021	Aprovada
45.	93608	Lidiane Gomes Caetano Aragão	Analista Ministerial	31/10/2021	Aprovada
46.	80307	Michel Araujo Leao Moraes	Analista Ministerial	31/10/2021	Aprovado

* Servidor esteve em licença saúde por mais de 90 dias no período. Repetiu-se a última nota.

ATO CHGAB/DG N. 022/2021

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

O CHEFE DE GABINETE em conjunto com a DIRETORA-GERAL, AMBOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO n. 036/2020 de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei n. 3.472 de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento por meio do protocolo de n. 0701043424120211,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de outubro de 2021.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG N. 022/2021

RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL/VERTICAL						
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/Padrão Anterior	Classe/Padrão Atual	Data da Progressão
1.	97509	Jair Francisco de Asevedo	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	01/10/2021
2.	78507	Angelita Messias Ramos Matos e Souza	Analista Ministerial	HB6	HB7	02/10/2021
3.	92308	Raimunda Borges da Cruz	Técnico Ministerial	EB5	EB6	03/10/2021
4.	126414	Rayanny Kelly da Silva Santana	Oficial de Diligências	GA5	GA6	06/10/2021
5.	108010	Ronan Ferreira Marinho	Oficial de Diligências	GB3	GB4	06/10/2021
6.	78907	Alex de Oliveira Souza	Técnico Ministerial Especializado	FB6	FB7	08/10/2021
7.	92508	Roberto Marocco Junior	Técnico Ministerial Especializado	FB5	FB6	08/10/2021
8.	126514	Shirlene Kerine Costa	Analista Ministerial	HA5	HA6	08/10/2021

9.	70607	Ilka Borges da Silva Magalhães	Analista Ministerial Especializado	IB5	IB6	09/10/2021
10.	97709	Renata de Oliveira Pinto Descardec	Auxiliar Ministerial Especializado	BB4	BB5	09/10/2021
11.	79107	Brunno Rodrigues da Silva	Técnico Ministerial	EB6	EB7	11/10/2021
12.	77807	Anniella Macedo Leal Moreira	Analista Ministerial	HB2	HB3	12/10/2021
13.	110711	Fabio Puerro	Analista Ministerial	HB2	HB3	13/10/2021
14.	92808	Leandro Ferreira da Silva	Analista Ministerial Especializado	IB5	IB6	13/10/2021
15.	92608	Maria Celia de Queiroz e Silva	Técnico Ministerial	EB5	EB6	13/10/2021
16.	45403	Luciana Silva de Lima Oliveira	Analista Ministerial	HB5	HB6	14/10/2021
17.	92708	Marco Antonio Tolentino Lima	Técnico Ministerial	EB5	EB6	14/10/2021
18.	111011	Mirian Pereira da Silva Barbosa	Analista Ministerial	HB2	HB3	14/10/2021
19.	126614	Divino Humberto de Souza Lima	Oficial de Diligências	GA5	GA6	15/10/2021
20.	108510	Lucia Farias Ferreira	Oficial de Diligências	GB3	GB4	15/10/2021
21.	79207	Silvia Milhomens Gloria	Analista Ministerial Especializado	IB6	IB7	15/10/2021
22.	79307	Lucio Eder Santos Borges	Motorista Profissional	DB6	DB7	16/10/2021
23.	65207	Viviane Triveiato de Queiroz	Analista Ministerial	HB5	HB6	16/10/2021
24.	42302	Joaquim de Oliveira Maciel Neto	Motorista	CC2	CC3	17/10/2021
25.	121913	Fredson Moreira Freitas	Oficial de Diligências	GA6	GB1	18/10/2021
26.	122313	Luis Eduardo Borges Milhomem	Técnico Ministerial	EA6	EB1	18/10/2021
27.	90208	Celino Tavares Teixeira Melo	Auxiliar Ministerial	AB4	AB5	19/10/2021
28.	110811	Patricia de Souza Leao Lacerda	Analista Ministerial	HB2	HB3	19/10/2021
29.	108210	Ieda Solange Siqueira Rodrigues	Técnico Ministerial	EB3	EB4	20/10/2021
30.	92908	Marcio Alves de Figueiredo	Analista Ministerial	HB5	HB6	20/10/2021
31.	79007	Jose Vilson Menezes dos Santos	Oficial de Diligências	GB6	GB7	22/10/2021
32.	93408	Reylane Batalha Silva	Analista Ministerial	HB5	HB6	22/10/2021
33.	79507	Arnaldo Henriques da Costa Neto	Técnico Ministerial Especializado	FB6	FB7	23/10/2021
34.	118012	Rostana de Oliveira Campos	Técnico Ministerial	EB1	EB2	23/10/2021
35.	111111	Marco Aurelio Araújo de Andrade	Analista Ministerial	HB2	HB3	24/10/2021
36.	79607	Leonardo Francisco Umino	Analista Ministerial	HB6	HB7	25/10/2021
37.	93008	Roberta Martins Soares Maciel Ismael	Analista Ministerial	HB5	HB6	28/10/2021
38.	93308	Rose Flavia Ramalho dos Santos Teixeira	Analista Ministerial	HB5	HB6	28/10/2021
39.	79707	Adria Gomes dos Reis	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/10/2021
40.	79907	Alexsander Duarte Peyneau	Analista Ministerial	HB6	HB7	29/10/2021
41.	80007	Ana Paula Guimarães Ferreira	Técnico Ministerial	EB6	EB7	30/10/2021
42.	80107	Josue Zangirolami	Analista Ministerial	HB6	HB7	30/10/2021
43.	93508	Joana Darc Siqueira de Vasconcelos	Analista Ministerial	HB5	HB6	31/10/2021
44.	93608	Lidiane Gomes Caetano Aragão	Analista Ministerial	HB5	HB6	31/10/2021
45.	80307	Michel Araujo Leao Moraes	Analista Ministerial	HB6	HB7	31/10/2021

PORTARIA DG N. 338/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, conforme requerimento sob protocolo n. 07010433894202183, de 15/10/2021, da lavra do(a) Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Witor Cunha Evangelista, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 14/10/2021 a 28/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

PORTARIA DG N. 342/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 13ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme requerimento sob protocolo n. 07010434444202116, de 19/10/2021, da lavra do(a) Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Raphaela Sousa Paiva Martins, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 13/10/2021 a 22/10/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de outubro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral
PGJ-TO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006890, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade lei municipal n. 0322/2020, que autoriza a concessão de 'auxílio emergencial', no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a empresários que comercializam bebidas alcoólicas naquela cidade, isso em pleno ano eleitoral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007004, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar destruição de APP no Condomínio Capital Residence, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0001330, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de consumo e comercialização ilegal de carvão vegetal, na cidade de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que,

querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006739, oriundos da Força Tarefa Ambiental no Araguaia, visando apurar regularidade ambiental da Fazenda São Francisco, em Cariri. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004176, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar possível ocorrência de falsificação de documento particular, especificamente exame para constatação de COVID-19. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0007881, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar ausência de pagamento de vencimento devido a servidor do município de Ipueiras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL- ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - CESAF-
ESMP**

**EDITAL N.º 20, DE 18 OUTUBRO DE 2021.
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 35 da Lei n.º 8.625/93, o art. 26 da Resolução n.º 008/2015/CPJ, o art. 47, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 127, de 8 de maio de 2020, a Resolução CEE/TO n.º 155, de 15 de junho de 2020, o Parecer CP/CEE/TO n.º 208/2021, aprovado em 27/07/2021 e publicado no Diário Oficial do Tocantins, DOE/TO n.º 5901 de 04 de agosto de 2021, torna pública a relação de inscrições deferidas no Processo Seletivo para ingresso na Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público.

DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1. Atendendo aos requisitos do Edital de Abertura do Processo Seletivo para ingresso na Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público, tiveram as inscrições deferidas os seguintes candidatos, em ordem alfabética, e consoante o critério de vagas de acordo com o item 2.1.

1.1 Grupo 1 – Membros do Ministério Público do estado do Tocantins

1.	ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
2.	ANDRÉ RAMOS VARANDA
3.	ARAÍNA CESÁREA F. S. DALESSANDRO
4.	BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS
5.	CELSIMAR CUSTODIO SILVA
6.	TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
7.	THAIS CAIRO SOUZA LOPES
8.	WERUSKA REZENDE FUSO

1.2 Grupo 2 – Servidores do Ministério Público do estado do Tocantins

1.	ADILSON CABRAL DE SOUZA JÚNIOR
2.	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA
3.	ALDERINA MENDES DA SILVA
4.	ALINE RIBEIRO MAGNO
5.	ALLANE THÁSSIA TENÓRIO
6.	AMANDA LAUANA SANTOS
7.	ARIADNE LINS DE ALENCAR
8.	BEATRIZ RIBEIRO DE SOUSA
9.	CANDICE CRITIANE BARROS SANTANA NOVAES
10.	CELIO JOSÉ DE BRITO COSTA
11.	CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ
12.	DANIELE DA SILVA PONTES
13.	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
14.	DELCEMONIK CARREIRO LIMA E DORTA
15.	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES
16.	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA
17.	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
18.	ELIAS ROSENO DE LIMA
19.	FABIANE PEREIRA ALVES
20.	FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES
21.	FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA
22.	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
23.	FLAVIA MINELI PIMENTA
24.	GABRIELLA MORAES GUEDES
25.	GLEIDSON ALEXANDER CUNHA RIBEIRO
26.	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA
27.	JADSON MARTINS BISPO
28.	JAILSON PINHEIRO DA SILVA
29.	JESUS EVANGELISTA DA SILVA
30.	JOÃO ALBERTO PEDRINI
31.	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
32.	JORDANA REZENDE VILELA
33.	LANNY COELHO
34.	LAURA CAROLINE COUTINHO LATORRACA
35.	LEILSON MASCARENHAS SANTOS
36.	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE
37.	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMÉTRIO
38.	LORENA CALDEIRA RODRIGUES
39.	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN
40.	LUIZA BATISTA CAVALCANTE
41.	MAGNA MARCIA PINTO MOREIRA
42.	MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA
43.	MARGARETH P S COSTA
44.	MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA
45.	NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO
46.	NATÁLIA LIMA CARVALHO
47.	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA
48.	PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO
49.	RENATA COSTA DO EGYTO
50.	RENATO ALVES DO COUTO
51.	ROSIMEIRE ROSA DA SILVA SALES
52.	SÂMIA DE OLIVEIRA HOLANDA
53.	SANDY SOUSA CARDOSO
54.	SÁVIO KLEVER MAGALHÃES MOREIRA
55.	TANIZE SANTOS FERREIRA
56.	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA
57.	UILITON DA SILVA BORGES
58.	VALERIA SANTOS DA MATA

1.3 Grupo 3 – Integrantes de outros Ministérios Públicos

1.	EMANOELLA DE ARAUJO GUIMARÃES
2.	FERNANDA PEDROZO LOPES PINTO
3.	HELIO RAIMUNDO DE MORAES COLLARES
4.	INGRID GRAZIANNE ALVES DE OLIVEIRA

1.4 Grupo 4 – Comunidade em Geral

1.	ADELANE MARTINS BEZERRA
2.	ALAN VARGAS DA CUNHA
3.	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA
4.	ALINE MOREIRA CAVALCANTI

5.	ALYNNE DEBORA SILVA BARBOSA
6.	ANA PAULA CONCEICAO DE SOUZA
7.	ANA PAULA GOMIDES RESENDE
8.	ANDREIA ARAUJO FERNANDES
9.	ANDREIA BARBOSA COSTA
10.	ANDREIA VIEIRA TOSCANO
11.	ANTONIO LUCIVALDO DE SOUSA SILVA
12.	CHESY ALEXANDRE COELHO
13.	CHRISTIANE REIS CAVALCANTE
14.	CHRISTYANA FERREIRA PEREIRA
15.	CLÁUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA
16.	DERMIVAL PEREIRA DOS REIS
17.	DEYSI PEREIRA DA SILVA
18.	EDIMILSON DA SILVA MELO
19.	EDUARDO LACERDA ROCHA SANTOS
20.	ELEN CRISTINA GUELLEN
21.	ELIZAMA MORAIS SILVA
22.	ELMA GONÇALVES REGO
23.	ESTER BARBOSA COSTA SOARES
24.	EURANY EDUARDA SOARES FERREIRA
25.	FERNANDA RAQUEL ANDRADE DA SILVA DOS SANTOS
26.	FYLLIPH DOS SANTOS MASCARENHAS
27.	GABRIEL DA SILVA PEREIRA
28.	GEIFLAYANNE NEVES DE OLIVEIRA
29.	GIZELE MIRANDA SILVA
30.	GLEICE CRISTIANE DA SILVA PINTO
31.	GUILHERME ROCHA DOS SANTOS
32.	GYOVANNA JORGE CARNEIRO
33.	IARA DIAS NOVAIS
34.	IASMIM GOMES DE SOUSA
35.	IDALINA JOSÉ RIBEIRO
36.	IGOR LABRE DE OLIVEIRA BARROS
37.	IGOR VIEIRA PINTO BRANDÃO
38.	IRISMAR SILVA DO NASCIMENTO
39.	ISAURA CRISTINA CAMPOS PIMENTEL
40.	JAMES DE SOUSA VIEIRA
41.	JANILLE BEZERRA DOS SANTOS
42.	JANILTON PEREIRA DA SILVA
43.	JAYME REGES LOBATO
44.	JHANIA MARTA DA SILVA
45.	JONES ATALIBIO VALDEMAR FANEZZI
46.	JORDANA SOUSA OLIVEIRA
47.	JOSÉ HENRIQUE MIRANDA
48.	JULIANA BARBOSA MENDES
49.	KAMYLLA SOARES RODRIGUES
50.	KÁRITA SOARES DA SILVA ALVES
51.	KAROLAYNE MORENO MOREIRA
52.	KAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA
53.	KELMA MARIA NOVAES KÓS ARAÚJO DE SOUSA
54.	KELSEY FABIANO AMARAL
55.	LANUSA DE ALMEIDA BARBOSA
56.	LARA MARIA DE AMORIM FERREIRA
57.	LARA ROBERTA LOBO MARTINELI FIGUEIROA COSTA
58.	LARISSA OLIVEIRA SERRA DA SILVA
59.	LETÍCIA MARIA DA SILVA TORQUATO
60.	LIDIA ALINE AGUIAR RIBEIRO OLIVEIRA
61.	LORRANY MENDES
62.	LUCIVANIA MACEDO BARROS
63.	LUIS GONZAGA DA SILVA NETO
64.	MARCELA DA LUZ MARCELINO
65.	MARCIANO ALMEIDA DA SILVA
66.	MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA
67.	MARIA ROSILENE GOMES DOS SANTOS CARVALHO
68.	MARIANA MENDES DE OLIVEIRA
69.	MARINARA DIÓGENES FONCECA
70.	MARIVALDA FERREIRA GUIMARÃES
71.	MARIVALDA FERREIRA GUIMARÃES
72.	MARTA BATISTA DA SILVA
73.	MAURO ANTONIO DOS SANTOS
74.	MELIZA MAGALHÃES BARROS DOS SANTOS
75.	MILENA ALVES CARDOSO
76.	MIRIAN FIGUEREDO DA SILVA
77.	NAESSA ALVARENGA ANTUNES
78.	NATÁLIA M. REVEILLEAU
79.	NEISE VALADARES NASCIMENTO GUIMARÃES
80.	NEUZA FAUSTINO INÁCIO DE OLIVEIRA
81.	NILZA BORGES COELHO
82.	PABLO DIAS ANDRADE
83.	PABLO FILIPE RAPOSO SILVA
84.	PABLYNE CAVALCANTE DE ALENCAR
85.	RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE
86.	RENATA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO
87.	ROSEANE CONCEIÇÃO SILVA

88.	ROSIANE PEREIRA MIRANDA
89.	ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
90.	SARAH CASTILHOS DE CASTRO
91.	SCARLLETE LINHARES GUIMARÃES
92.	SERGIO ROBERTO JORGE ALVES
93.	SHYSNNEN SOUSA MILHOMEM
94.	SORAIA MARTINS SANTOS
95.	TAINÁ BELO PAZ DA SILVA
96.	TAYNÁ RIBEIRO DE SOUSA
97.	TAYNARA ALMEIDA DE MENDONÇA
98.	VALDENICE ALMEIDA DE SOUSA
99.	VICTOR HUGO SANTOS COSTA
100.	VINÍCIUS DA COSTA LOUZEIRA
101.	WANNA COSTA SOARES
102.	WINTER DELMONDES DE SIQUEIRA ALENCAR
103.	WYLDEYANNE DE SOUSA AZEVEDO
104.	YUNNA LAYANNE PEREIRA CAVALCANTE DUARTE

Palmas – TO, 18 de outubro de 2021.

Cynthia Assis de Paula

Promotora de Justiça
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3528/2021

Processo: 2021.0002885

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua

função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível,

principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Fazenda Ilha do Formoso, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Júlio César Batista de Freitas, CPF nº 212.235.130-68, estava sendo objeto de investigação para averiguar as suas Outorgas e Licenciamentos Ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Ilha do Formoso, Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o)(s), Júlio César Batista de Freitas, CPF nº 212.235.130-68, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da Conversão do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, solicitando a análise ambiental da propriedade, em especial, para identificar se se trata da mesma denominada Fazenda Mata do Formoso, conforme documentos do evento 26;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

5) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessado(s), além do seu consultor, para ciência do presente procedimento;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3535/2021

Processo: 2021.0008463

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de

vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos autos e-ext nº 2021.0004605 – Captação Recursos Hídricos Seca Rio Dueré, há despacho determinando

a instauração de um Procedimento Preparatório autônomo para averiguar a Regularidade Ambiental da Fazenda São Bento II;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda São Bento II, tendo como proprietário(a) Ildo Wolmar Snovaresk, CPF/CNPJ: 444.695.510-15 apresenta possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto: com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da Fazenda São Bento II, Município de Dueré/TO, com área de aproximadamente 661 ha, tendo como interessado(a), Ildo Wolmar Snovaresk, CPF/CNPJ: 444.695.510-15, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência e análise ambiental da Fazenda São Bento II;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça Local, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 7) Notifique-se o(s) interessado(s) para ciência e, caso entendam necessário, apresentar manifestação e juntar documentos, no prazo de 15 dias;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de

Instauração.

Anexos

Anexo I - Parecer 2021.0004605.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d0cbafed3e676b264f9a7a1f52cc6b13

MD5: d0cbafed3e676b264f9a7a1f52cc6b13

Anexo II - Inicial São Bento II.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e556c8bbbed768de7c78f909cd2b0a7f

MD5: e556c8bbbed768de7c78f909cd2b0a7f

Anexo III - ___ eproc - - Justiça Estadual ___ (2).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/939238b456a7738728826b689a9dde9c

MD5: 939238b456a7738728826b689a9dde9c

Anexo IV - GAN. Fazenda São Bento II.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3cb24a21ec99a7a2765a7780c480de9a

MD5: 3cb24a21ec99a7a2765a7780c480de9a

Anexo V - Documentos GAN.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8d025853e22e91a7c6865a018a43501a

MD5: 8d025853e22e91a7c6865a018a43501a

Formoso do Araguaia, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3525/2021

Processo: 2021.0005190

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que a Notícia de Fato n.2021.0005190 expirou seu prazo de validade e ainda permanecem diligências necessárias para esclarecimento do seu objeto;

CONSIDERANDO denúncia anônima de que a assessora

parlamentar POLLIANA APARECIDA DOS SANTOS, proprietária do “Bar da Poly”, teria dito que como assessora parlamentar “só recebe”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para coleta de elementos mínimos capazes de indicar supostas existência de funcionário fantasma no gabinete de vereador da Câmara Municipal de Araguaína.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1)reitere-se o despacho do evento 14.

2)pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Araguaína, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3526/2021

Processo: 2021.0005191

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 8º e seguintes da Resolução n.º 005/2018, do CSMPTO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em

defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0005191 constando pretensão de alteração estatutária da Fundação Nicolau Esteves - FNE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público velar pela regularidade das Fundações, de acordo com o Art.66 do Código Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2021.0005191 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as formalidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Como providências, remeta-se ofício comunicando o deferimento da dilação de prazo pleiteada no evento 8, bem como, sua improrrogabilidade, sob pena de arquivamento do feito;

Cumpra-se com urgência.

Araguaina, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3539/2021

Processo: 2021.0008247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

art. 8º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2021.0008247, contendo em seu bojo suposta preterição de candidatos aprovados no cargo de Técnico I - Psicólogo por servidores contratados temporariamente;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, ser mais prudente e seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da complexidade do apurado;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2021.0008247 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, bem como, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Diante do exposto no evento 1, remeta-se ofício para a Secretaria Municipal de Administração, solicitando informações acerca do não preenchimento do cargo Técnico I - Psicólogo por candidatos constantes no cadastro de reserva do concurso público, em razão da vacância do cargo e não ocupação pelo candidatos anteriormente convocados.

Cumpra-se com urgência.

Araguaina, 20 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3540/2021

Processo: 2021.0005192

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato n.º2021.0005192, instaurada após recebimento de denúncia anônima sobre suposta irregularidade na compatibilidade das cumulações de funções do servidor público estadual Gustavo Carvalho Vivieros, lotado no Centro de Atendimento Socio Educativo de Palmas- CASE em 24/11/2020, estava prestando serviço militar em Goiás no mesmo ano e possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Araguaína, como técnico de enfermagem, desde 16/05/2011.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto

em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventuais irregularidades supostamente praticas por servidor público, Gustavo Carvalho Vivieros, que exerceria cumulação de funções públicas em horário incompatível com a jornada de trabalho, em franca inobservância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) aguarde-se cumprimento da diligência do evento 11 em secretaria.
- 2) pelo sistema efetuei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Araguaína, 20 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3523/2021

Processo: 2021.0007661

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Laise Sousa Carvalho registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que seu filho, K. C. M., necessita realizar cirurgia cardíaca para correção total do ventrículo direito.

CONSIDERANDO que no relato foi informado que o paciente necessita de Tratamento Fora do Domicílio, conforme recomendação médica, devido a sua condição fisiológica.

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado com vistas a que seja providenciado o fornecimento do tratamento fora do domicílio ao paciente.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a necessidade

de disponibilização de Tratamento Fora do Domicílio, e caso seja constatada, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006379

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 3553/2020, instaurado após representação da Sra. Andrieli Nunes, relatando indisponibilidade para realização do procedimento cirúrgico de Endometriose.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido Ofício nº 752/2020/19ªPJC à Secretária Estadual de Saúde requisitando informações e providências cabíveis acerca do que fora relatado pela reclamante. Em resposta, a SESAU informou o agendamento em consulta Ginecológica- Endometriose para o dia 27/09/2021, no ambulatório do HGP em favor da paciente.

Por fim, conforme certidão de evento 08, realizamos contato junto a parte, na qual comunicou a realização da consulta pré-operatório e procedimento Cirúrgico de Endometriose na rede particular.

Dessa feita, ante o exposto DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006461

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2999/2021, instaurado na modalidade anônima relatando o acúmulo de cargos na Rede Pública.

Considerando que o bojo da denúncia não foram apresentados elementos mínimos capazes de comprovar a ocorrência do acúmulo de cargos, conforme certidão de evento 04. Enviamos ofício à Ouvidoria a fim de solucionar o vício, em reposta, comunicou a impossibilidade de fornecer maiores dados.

Posteriormente, foi publicado Edital para notificar o (a) autor(a) da denúncia anônima para que complemente a notícia de fato informando número telefônico válido ou entre em contato junto a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Entretanto, deixou transcorrer in albis o prazo.

Dessa feita, ante o exposto DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006153

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2884/2021, instaurado após representação da Sra. Lorena Raiana Dantas, relatando negligência no atendimento de consultas e exames de pré-natal realizados no hospital de maternidade Dona Regina.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido Ofício nº 1365/2021/19ªPJC à Secretaria Estadual da Saúde requisitando informações e providências cabíveis acerca da negligência relatada.

Em resposta, a SESAU informou que a paciente foi atendida em 4 (quatro) ocasiões durante a gestação, em 31/01/21, 20/07/21, 26/07/21 e 27/07/21. Passou por acolhimento com classificação de risco, atendimento médico, exames laboratoriais, ultrassonografia e cardiocografia, além dos testes rápidos obrigatórios.

Por fim, na sua última internação foi submetida a uma cesariana

por indicação médica, tendo alta em bom estado geral, junto com seu RN em 29/07/21. Esclareceu que o pré-natal da paciente não foi realizado no HMDR, visto que esta é uma responsabilidade da Atenção Básica do Município.

Assim, com o intuito de confirmar as informações acima, foi publicado Edital notificando a parte para que informe número de telefone válido ou entre em contato com a 19ª Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Entretanto, deixou transcorrer in albis o prazo.

Dessa feita, ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - Ofício GASEC - Lorena Raiana Dantas.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b3370c57d47771fc3f584ad2884aa4bf

MD5: b3370c57d47771fc3f584ad2884aa4bf

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005662

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2704/2021, instaurado após representação da Sra. Divileny Alves Fernandes, diagnosticada com osteonecrose, relata demandar de prótese, contudo não foi disponibilizado pela rede pública de saúde.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido Ofício nº 1507/2021/19ªPJC à Secretaria Municipal da Saúde requisitando informações e providências cabíveis. Em resposta, informou que a paciente não se encontra regulada junto ao Município para a oferta do serviço pleiteado.

Em oportuno, realizamos contato junto a parte na qual foi orientada a procurar o centro de saúde de sua referência, munida dos documentos pessoais, comprovante de endereço, cópia de exames e laudo médico para que a unidade encaminhe à Secretaria Municipal da Saúde para as providências cabíveis junto ao Estado.

Ao fim, após as devidas informações, a parte foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento, tendo anuído com o feito.

Dessa feita, ante o exposto DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS

AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 20 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008426

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação da Sra. Lucienne Silva Simoni de Freitas, relatando que o Sr. Elias Fernandes da Silva necessita realizar cirurgia de catarata urgente e que a solicitação foi realizada no dia 11 de agosto do corrente ano pelo Hospital de Olhos Yano.

Em contato telefônico junto à Sra. Lucienne, foi informado que não precisa mais da intervenção do Ministério Público para o agendamento da consulta para o paciente Elias Fernandes da Silva. Oportunamente, foi comunicada sobre arquivamento da demanda.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008427

Trata-se de termo de declaração instaurado após representação da Sra. Gracinete Pereira de Sousa, relatando que seu pai, Sr. Raimundo Pereira de Sousa, necessita realizar procedimento cirúrgico de hernia inguinal unilateral ou não especificada.

Conforme encaminhamento médico de solicitação de consulta em cirurgia geral anexado na denúncia, datado de 21/08/2021, foi esclarecido à declarante, através de contato telefônico, que o paciente se encontra dentro do prazo de agendamento por parte

do ente responsável, tendo em vista sua classificação de risco ser AZUL.

Oportunamente, foi orientada a procurar as Unidades de Pronto Atendimento em caso de urgência e comunicada do arquivamento da presente demanda.

Dessa feita, considerando o acima exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007576

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após representação do Sr. Rubem Resplande da Costa, relatando que por ocasião de um acidente, foi internado no Hospital Geral de Palmas no dia 28 de julho, apresentando fratura na coluna. Ocorre que, até o presente momento a unidade hospitalar não realizou o procedimento cirúrgico prescrito pelo médico.

Foi encaminhado ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e ao NATJUS, requisitando informações a respeito do procedimento cirúrgico de urgência ao paciente. Em resposta, a SESAU informou que o paciente está internado no HGP e que a realização da cirurgia estava prevista para o dia 23 de setembro.

Em nota, o NATJUS constatou que o procedimento não foi realizado no dia agendado devido a ocorrência de outras urgências. Por fim, foi informado que a cirurgia da parte foi reprogramada para uma data posterior.

Em contato telefônico junto ao paciente, a fim de colher informações atualizadas sobre a demanda, a Sr. Luiza comunicou que seu irmão, Rubem Resplande, realizou o procedimento pleiteado no Hospital Geral Público de Palmas na data de 28 de setembro de 2021.

Dessa feita, considerando que o procedimento cirúrgico foi ofertado ao demandante dentro da normalidade e sem intercorrências, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - Ofício

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/464c4955e20e9877c91dac5a7fed3054

MD5: 464c4955e20e9877c91dac5a7fed3054

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002822

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 1308/2021, instaurado na modalidade anônima relatando falta do medicamento Enoxaparina Sódica 40mg na Assistência Farmacêutica do Município.

Objetivando a resolução da demanda, foi expedido ofício nº 1386/2021/PJC à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações a respeito da falta do fármaco enoxaparina na assistência farmacêutica.

Em resposta, a SEMUS informou que em virtude do medicamento está sendo utilizado para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, houve uma sobrecarga na produção dos laboratórios farmacêuticos com falta de insumos.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Saúde enviou novo expediente comunicando o abastecimento do medicamento pleiteado na central de Abastecimento Farmacêutica, sendo disponibilizado para pacientes de continuidade e para os novos pacientes, estão sendo agendados.

Por fim, com intuito de confirmar as informações acima, tentamos contato junto a parte, porém não consta no SIACMP telefone, e-mail ou endereço disponível do reclamante. Deste modo, enviamos ofício à Ouvidoria a fim de solucionar o vício, em resposta, comunicou a impossibilidade de fornecer maiores dados por se tratar de denúncia anônima.

Dessa feita, ante o exposto DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - OF. 2485-2021-SEMUS-GAB-ASSEJUR.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e6d57d7028074494d37a7dd39e20b173

MD5: e6d57d7028074494d37a7dd39e20b173

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000748

Autos nº 2021.0000748

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de averiguar internação compulsória na Clínica de Tratamento Luz, no município de Palmas-TO.

O Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Através da Portaria PA/0253/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0000748.

Consigne-se que foi encaminhado OFÍCIO Nº 074/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, requerendo informações e providências acerca da denúncia objeto do procedimento e OFÍCIO Nº 073/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO à Gerente da Vigilância Sanitária de Palmas (evento 02 e 03).

Em resposta o Corpo de Bombeiros Militar Quartel do Comando Geral juntou ofício de nº 17/2021/DISTEC informando que o estabelecimento, Clínica de tratamento, encontra-se regular junto ao corpo de bombeiros com certidão de regularidade válida até 09 de setembro de 2021 (evento 04). A prefeitura municipal de Palmas juntou ofício de nº 396/2021/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 05).

Foi encaminhado ofício de nº 411/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO à Gerente da Vigilância Sanitária de Palmas com o intuito de solicitar nova inspeção e relatório de providências sobre as condições do estabelecimento Clínica de Tratamento Luz, em especial, a fim de averiguar o saneamento das irregularidades apontadas no Termo de Visita Fiscal nº 419/2021, dentre as quais, a aprovação de projeto arquitetônico junto à Vigilância Sanitária de Palmas e o cumprimento de medidas de enfrentamento ao COVID19, considerando recente notícia de fato encaminhada à promotoria, relatando a contaminação de paciente com COVID19 que resultou em óbito (evento 07).

Foi criado e anexado o procedimento de nº 2021.0002820 que versa sobre paciente que contraiu COVID 19 na Clínica de Tratamento Luz e foi a óbito (evento 08).

O procedimento, acima mencionado, foi desmembrado e

encaminhado para distribuição para uma das Promotorias de Justiça com atribuição na área criminal (evento 11).

No dia 08 de abril de 2021 (evento 17), tendo em vista critério de prevenção, foi encaminhada cópia deste procedimento para 19ª Promotoria de Justiça, a fim de instruir o procedimento 2021.0002137 em trâmite nesta promotoria de justiça versando sobre o mesmo fato.

Encaminhado, também, Relatório Técnico da Gerência de Vigilância Sanitária sobre a inspeção realizada na Clínica Tratamento Luz sobre as condições sanitária do estabelecimento (evento 12)

É o relatório, no necessário.

Desta feita, em razão da remessa para a 19ª Promotoria de Justiça, determino o arquivamento nessa 27ª PJ, com base no artigo 5ª, inciso da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à notificante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007827

Trata-se de prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2006 da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial.

Consta do evento 10 a petição inicial de Ação Civil Pública de Extinção da Fundação, sob o n.º 0038752-43.2021.827.2729, pela qual bem se vê a interrupção do funcionamento fundacional.

É o breve relato.

Prefacialmente, cabe ponderar que não mais persiste interesse jurídico in casu, nada mais justificando o prosseguimento do presente, impondo-se-lhe a baixa.

Tenha-se que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil de 2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), na

Lei nº 13.151/2015, na Lei n.º 6.015/1973, na Lei n.º 8.958/1994 e na Lei n.º 12.101/2009.

Especificamente quanto à aprovação de contas, tal múnus deve ser compreendido para além de singela revisão contábil, somente encontrando justificativa ontológica à luz do angular papel parquetiano de INCENTIVADOR de desenvolvimento do terceiro setor. Destaca-se a seguinte lição doutrinária acerca do tema:

“(…) função de fiscal se dirige ao controle finalístico do que está sendo realizado, dando-se mais importância ao apoio jurídico e incentivador do desenvolvimento das pessoas jurídicas de direito privado. (...)”

No aspecto fiscal, o Ministério Público apenas auxilia o controle financeiro da pessoa privada, com a realização de autoria contratada pela mesma, para procedimento de aprovação de contas.

Não devemos confundir atribuições de criação de critérios para maior transparência com obrigação de fiscalização tributária das receitas geridas.

Se houver indícios de desvios na atividade ou mesmo abusos na percepção de remuneração aos profissionais da fundação, cabe ao Ministério Público a comunicação à Receita Federal para as investigações que lhe são próprias.

Não devemos achar que a nossa função é de fiscal das contas das fundações. Nossa finalidade é direcionada, primordialmente, ao seu desenvolvimento, através da produção de dados oficiais que auxiliem o governo e essas pessoas jurídicas de direito privado no crescimento do setor, hoje propulsor da efetividade de direitos da pessoa” (GUASQUE, Luiz Fabião. O Estado Liberal, as Fundações e Associações Cívicas instituídas por particulares e o papel do Ministério Público. Revista do Ministério público no Estado do Rio de Janeiro, RJ (10), 1999, pp. 132-134).

Neste sentido, obviamente há de se compatibilizar o exame contábil com o papel peculiar do Ministério Público na seara fundacional.

Com efeito, pouco ou nada contribui o exame serôdio de contas fundacionais, como no caso em tela, disso não se extraindo nenhuma utilidade concreta. A ninguém serve rejeições extemporâneas de contas antigas e, por consequência, de situações fundacionais consolidadas – e quiçá bem resolvidas ou até superadas –, tanto menos quando na promotoria há considerável e longo acervo.

Além do mais, é imperioso reconhecer a necessidade de se reorganizar estrategicamente o órgão de execução, otimizando seus recursos operacionais finitos e definindo quais fundações hão de merecer aprofundamento de exame contábil, seja por sua classificação de alto risco, por reclamações pontuais, diante de ressalvas pelos órgãos de controle, por rejeições pretéritas, face a indícios de danos ao erário ou até por simples amostragem (aleatória, mas com viés estratégico).

Cabe aqui rememorar a advertência sobre abarrotamento ministerial e a inutilidade de manifestações tardias pelo Conselheiro do CNMP Luciano Nunes Maia Freire no âmbito do Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15, in verbis:

“(…) o longo prazo decorrido para conclusão das prestações de contas não se mostra proporcional e o processo, aparentemente, não

se revela eficiente, já que mesmo diante do decurso de anos (quase uma década), os documentos e os esclarecimentos requisitados parecem não satisfazer o órgão ministerial responsável pelo controle.

O trâmite do exame de prestação de contas de fundação por quase uma década não representa uma atuação ministerial lastreada pela resolutividade e razoabilidade, o que, a um só tempo, causa prejuízo e insegurança jurídica para as atividades das fundações e para as próprias Promotorias de Justiça em virtude do “abarroamento de seus serviços auxiliares com procedimentos cujo final nunca é alcançado...”

Isto posto, pela perda do objeto deste procedimento administrativo, consubstanciada na falta de interesse jurídico, promove-se o arquivamento, nos termos do artigo 12 da Resolução CNMP 174/2017 e artigo 27 da Resolução 05/2018 do CSMP-TO, determinando-se a comunicação ao Conselho Superior, com cópia da portaria, desta promoção e do extrato da Ação Civil Pública de Extinção da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial.

Publique-se.

Dispensa-se a notificação da Fundação, ante a interrupção de sua atividade.

Anexos

Anexo I - ACP Extincao Fundacao Integrar.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8baa73b5927e7d3319918a61449629e8

MD5: 8baa73b5927e7d3319918a61449629e8

Anexo II - eproc - Consulta Processual - Detalhes do Processo.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/357dabfb590b5a1b7d6af176dd6eb856

MD5: 357dabfb590b5a1b7d6af176dd6eb856

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007828

Trata-se de prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2007 da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial.

Consta do evento 10 a petição inicial de Ação Civil Pública de Extinção da Fundação, sob o n.º 0038752-43.2021.827.2729, pela qual bem se vê a interrupção do funcionamento fundacional.

É o breve relato.

Prefacialmente, cabe ponderar que não mais persiste interesse jurídico in casu, nada mais justificando o prosseguimento do presente, impondo-se-lhe a baixa.

Tenha-se que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil de 2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), na Lei n.º 13.151/2015, na Lei n.º 6.015/1973, na Lei n.º 8.958/1994 e na Lei n.º 12.101/2009.

Especificamente quanto à aprovação de contas, tal múnus deve ser compreendido para além de singela revisão contábil, somente encontrando justificativa ontológica à luz do angular papel parquetiano de INCENTIVADOR de desenvolvimento do terceiro setor. Destaca-se a seguinte lição doutrinária acerca do tema:

“(…) função de fiscal se dirige ao controle finalístico do que está sendo realizado, dando-se mais importância ao apoio jurídico e incentivador do desenvolvimento das pessoas jurídicas de direito privado. (...)”

No aspecto fiscal, o Ministério Público apenas auxilia o controle financeiro da pessoa privada, com a realização de autoria contratada pela mesma, para procedimento de aprovação de contas.

Não devemos confundir atribuições de criação de critérios para maior transparência com obrigação de fiscalização tributária das receitas geridas.

Se houver indícios de desvios na atividade ou mesmo abusos na percepção de remuneração aos profissionais da fundação, cabe ao Ministério Público a comunicação à Receita Federal para as investigações que lhe são próprias.

Não devemos achar que a nossa função é de fiscal das contas das fundações. Nossa finalidade é direcionada, primordialmente, ao seu desenvolvimento, através da produção de dados oficiais que auxiliem o governo e essas pessoas jurídicas de direito privado no crescimento do setor, hoje propulsor da efetividade de direitos da pessoa” (GUASQUE, Luiz Fabião. O Estado Liberal, as Fundações e Associações Cívicas instituídas por particulares e o papel do Ministério Público. Revista do Ministério público no Estado do Rio de Janeiro, RJ (10), 1999, pp. 132-134).

Neste sentido, obviamente há de se compatibilizar o exame contábil com o papel peculiar do Ministério Público na seara fundacional.

Com efeito, pouco ou nada contribui o exame serôdio de contas fundacionais, como no caso em tela, disso não se extraindo nenhuma utilidade concreta. A ninguém serve rejeições extemporâneas de contas antigas e, por consequência, de situações fundacionais consolidadas – e quiçá bem resolvidas ou até superadas –, tanto menos quando na promotoria há considerável e longo acervo.

Além do mais, é imperioso reconhecer a necessidade de se reorganizar estrategicamente o órgão de execução, otimizando seus recursos operacionais finitos e definindo quais fundações não de merecer aprofundamento de exame contábil, seja por sua classificação de alto risco, por reclamações pontuais, diante de ressalvas pelos órgãos de controle, por rejeições pretéritas, face a indícios de danos ao erário ou até por simples amostragem (aleatória, mas com viés estratégico).

Cabe aqui rememorar a advertência sobre abarroamento ministerial e a inutilidade de manifestações tardias pelo Conselheiro do CNMP Luciano Nunes Maia Freire no âmbito do Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15, in verbis:

“(…) o longo prazo decorrido para conclusão das prestações de

contas não se mostra proporcional e o processo, aparentemente, não se revela eficiente, já que mesmo diante do decurso de anos (quase uma década), os documentos e os esclarecimentos requisitados parecem não satisfazer o órgão ministerial responsável pelo controle.

O trâmite do exame de prestação de contas de fundação por quase uma década não representa uma atuação ministerial lastreada pela resolutividade e razoabilidade, o que, a um só tempo, causa prejuízo e insegurança jurídica para as atividades das fundações e para as próprias Promotorias de Justiça em virtude do “abarroamento de seus serviços auxiliares com procedimentos cujo final nunca é alcançado...”

Isto posto, pela perda do objeto deste procedimento administrativo, consubstanciada na falta de interesse jurídico, promove-se o arquivamento, nos termos do artigo 12 da Resolução CNMP 174/2017 e artigo 27 da Resolução 05/2018 do CSMP-TO, determinando-se a comunicação ao Conselho Superior, com cópia da portaria, desta promoção e do extrato da Ação Civil Pública de Extinção da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial.

Publique-se.

Dispensa-se a notificação da Fundação, ante a interrupção de sua atividade.

Anexos

Anexo I - ACP Extincao Fundacao Integrar.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8baa73b5927e7d3319918a61449629e8

MD5: 8baa73b5927e7d3319918a61449629e8

Anexo II - eproc - Consulta Processual - Detalhes do Processo.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/357dabfb590b5a1b7d6af176dd6eb856

MD5: 357dabfb590b5a1b7d6af176dd6eb856

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007829

Trata-se de prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2008 da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial.

Consta do evento 10 a petição inicial de Ação Civil Pública de Extinção da Fundação, sob o n.º 0038752-43.2021.827.2729, pela qual bem se vê a interrupção do funcionamento fundacional.

É o breve relato.

Prefacialmente, cabe ponderar que não mais persiste interesse jurídico in casu, nada mais justificando o prosseguimento do presente, impondo-se-lhe a baixa.

Tenha-se que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil de 2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), na Lei nº 13.151/2015, na Lei nº 6.015/1973, na Lei nº 8.958/1994 e na Lei nº 12.101/2009.

Especificamente quanto à aprovação de contas, tal múnus deve ser compreendido para além de singela revisão contábil, somente encontrando justificativa ontológica à luz do angular papel parquetiano de INCENTIVADOR de desenvolvimento do terceiro setor. Destaca-se a seguinte lição doutrinária acerca do tema:

“(…) função de fiscal se dirige ao controle finalístico do que está sendo realizado, dando-se mais importância ao apoio jurídico e incentivador do desenvolvimento das pessoas jurídicas de direito privado. (...)”

No aspecto fiscal, o Ministério Público apenas auxilia o controle financeiro da pessoa privada, com a realização de autoria contratada pela mesma, para procedimento de aprovação de contas.

Não devemos confundir atribuições de criação de critérios para maior transparência com obrigação de fiscalização tributária das receitas geridas.

Se houver indícios de desvios na atividade ou mesmo abusos na percepção de remuneração aos profissionais da fundação, cabe ao Ministério Público a comunicação à Receita Federal para as investigações que lhe são próprias.

Não devemos achar que a nossa função é de fiscal das contas das fundações. Nossa finalidade é direcionada, primordialmente, ao seu desenvolvimento, através da produção de dados oficiais que auxiliem o governo e essas pessoas jurídicas de direito privado no crescimento do setor, hoje propulsor da efetividade de direitos da pessoa” (GUASQUE, Luiz Fabião. O Estado Liberal, as Fundações e Associações Cívicas instituídas por particulares e o papel do Ministério Público. Revista do Ministério público no Estado do Rio de Janeiro, RJ (10), 1999, pp. 132-134).

Neste sentido, obviamente há de se compatibilizar o exame contábil com o papel peculiar do Ministério Público na seara fundacional.

Com efeito, pouco ou nada contribui o exame serôdio de contas fundacionais, como no caso em tela, disso não se extraindo nenhuma utilidade concreta. A ninguém serve rejeições extemporâneas de contas antigas e, por consequência, de situações fundacionais consolidadas – e quiçá bem resolvidas ou até superadas –, tanto menos quando na promotoria há considerável e longo acervo.

Além do mais, é imperioso reconhecer a necessidade de se reorganizar estrategicamente o órgão de execução, otimizando seus recursos operacionais finitos e definindo quais fundações não de merecer aprofundamento de exame contábil, seja por sua classificação de alto risco, por reclamações pontuais, diante de ressalvas pelos órgãos de controle, por rejeições pretéritas, face a indícios de danos ao erário ou até por simples amostragem (aleatória, mas com viés estratégico).

Cabe aqui rememorar a advertência sobre abarroamento ministerial e a inutilidade de manifestações tardias pelo Conselheiro do CNMP Luciano Nunes Maia Freire no âmbito do Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15, in verbis:

“(…) o longo prazo decorrido para conclusão das prestações de contas não se mostra proporcional e o processo, aparentemente, não se revela eficiente, já que mesmo diante do decurso de anos (quase

uma década), os documentos e os esclarecimentos requisitados parecem não satisfazer o órgão ministerial responsável pelo controle.

O trâmite do exame de prestação de contas de fundação por quase uma década não representa uma atuação ministerial lastreada pela resolatividade e razoabilidade, o que, a um só tempo, causa prejuízo e insegurança jurídica para as atividades das fundações e para as próprias Promotorias de Justiça em virtude do “abarroamento de seus serviços auxiliares com procedimentos cujo final nunca é alcançado...”

Isto posto, pela perda do objeto deste procedimento administrativo, consubstanciada na falta de interesse jurídico, promove-se o arquivamento, nos termos do artigo 12 da Resolução CNMP 174/2017 e artigo 27 da Resolução 05/2018 do CSMP-TO, determinando-se a comunicação ao Conselho Superior, com cópia da portaria, desta promoção e do extrato da Ação Civil Pública de Extinção da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial.

Publique-se.

Dispensa-se a notificação da Fundação, ante a interrupção de sua atividade.

Anexos

Anexo I - ACP Extincao Fundacao Integrar.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8baa73b5927e7d3319918a61449629e8

MD5: 8baa73b5927e7d3319918a61449629e8

Anexo II - eproc - Consulta Processual - Detalhes do Processo.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/357dabfb590b5a1b7d6af176dd6eb856

MD5: 357dabfb590b5a1b7d6af176dd6eb856

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007826

Trata-se de prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2005 da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial.

Consta do evento 11 a petição inicial de Ação Civil Pública de Extinção da Fundação, sob o n.º 0038752-43.2021.827.2729, pela qual bem se vê a interrupção do funcionamento fundacional.

É o breve relato.

Prefacialmente, cabe ponderar que não mais persiste interesse jurídico in casu, nada mais justificando o prosseguimento do presente, impondo-se-lhe a baixa.

Tenha-se que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil de 2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), na

Lei nº 13.151/2015, na Lei n.º 6.015/1973, na Lei n.º 8.958/1994 e na Lei n.º 12.101/2009.

Especificamente quanto à aprovação de contas, tal múnus deve ser compreendido para além de singela revisão contábil, somente encontrando justificativa ontológica à luz do angular papel parquetiano de INCENTIVADOR de desenvolvimento do terceiro setor. Destaca-se a seguinte lição doutrinária acerca do tema:

“(…) função de fiscal se dirige ao controle finalístico do que está sendo realizado, dando-se mais importância ao apoio jurídico e incentivador do desenvolvimento das pessoas jurídicas de direito privado. (...)”

No aspecto fiscal, o Ministério Público apenas auxilia o controle financeiro da pessoa privada, com a realização de autoria contratada pela mesma, para procedimento de aprovação de contas.

Não devemos confundir atribuições de criação de critérios para maior transparência com obrigação de fiscalização tributária das receitas geridas.

Se houver indícios de desvios na atividade ou mesmo abusos na percepção de remuneração aos profissionais da fundação, cabe ao Ministério Público a comunicação à Receita Federal para as investigações que lhe são próprias.

Não devemos achar que a nossa função é de fiscal das contas das fundações. Nossa finalidade é direcionada, primordialmente, ao seu desenvolvimento, através da produção de dados oficiais que auxiliem o governo e essas pessoas jurídicas de direito privado no crescimento do setor, hoje propulsor da efetividade de direitos da pessoa” (GUASQUE, Luiz Fabião. O Estado Liberal, as Fundações e Associações Cívicas instituídas por particulares e o papel do Ministério Público. Revista do Ministério público no Estado do Rio de Janeiro, RJ (10), 1999, pp. 132-134).

Neste sentido, obviamente há de se compatibilizar o exame contábil com o papel peculiar do Ministério Público na seara fundacional.

Com efeito, pouco ou nada contribui o exame serôdio de contas fundacionais, como no caso em tela, disso não se extraindo nenhuma utilidade concreta. A ninguém serve rejeições extemporâneas de contas antigas e, por consequência, de situações fundacionais consolidadas – e quiçá bem resolvidas ou até superadas –, tanto menos quando na promotoria há considerável e longo acervo.

Além do mais, é imperioso reconhecer a necessidade de se reorganizar estrategicamente o órgão de execução, otimizando seus recursos operacionais finitos e definindo quais fundações hão de merecer aprofundamento de exame contábil, seja por sua classificação de alto risco, por reclamações pontuais, diante de ressalvas pelos órgãos de controle, por rejeições pretéritas, face a indícios de danos ao erário ou até por simples amostragem (aleatória, mas com viés estratégico).

Cabe aqui rememorar a advertência sobre abarroamento ministerial e a inutilidade de manifestações tardias pelo Conselheiro do CNMP Luciano Nunes Maia Freire no âmbito do Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15, in verbis:

“(…) o longo prazo decorrido para conclusão das prestações de contas não se mostra proporcional e o processo, aparentemente, não

se revela eficiente, já que mesmo diante do decurso de anos (quase uma década), os documentos e os esclarecimentos requisitados parecem não satisfazer o órgão ministerial responsável pelo controle.

O trâmite do exame de prestação de contas de fundação por quase uma década não representa uma atuação ministerial lastreada pela resolutividade e razoabilidade, o que, a um só tempo, causa prejuízo e insegurança jurídica para as atividades das fundações e para as próprias Promotorias de Justiça em virtude do “abarroamento de seus serviços auxiliares com procedimentos cujo final nunca é alcançado...”

Isto posto, pela perda do objeto deste procedimento administrativo, consubstanciada na falta de interesse jurídico, promove-se o arquivamento e nos termos do artigo 12 da Resolução CNMP 174/2017 e artigo 27 da Resolução 05/2018 do CSMP-TO, determinando-se a comunicação ao Conselho Superior, com cópia da portaria, desta promoção e do extrato da Ação Civil Pública de Extinção da Fundação Integrar para Deficiente Físico Não Sensorial.

Publique-se.

Dispensa-se a notificação da Fundação, ante a interrupção de sua atividade.

Anexos

Anexo I - ACP Extincao Fundacao Integrar.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9fa0c497442850f9bff985245bfd956

MD5: 9fa0c497442850f9bff985245bfd956

Anexo II - eproc - - Consulta Processual - Detalhes do Processo .pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b21188fb80e54607a8a9eb505f965190

MD5: b21188fb80e54607a8a9eb505f965190

Palmas, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3522/2021

Processo: 2021.0008334

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaráí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0008334 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança I.M.M.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3524/2021

Processo: 2021.0008336

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0008336 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente J.P.F.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou

encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005314

Processo: 2021.0005314

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo resultante de Notícia de Fato autuada em 29/06/2021 formulada pelo senhor Bento Pereira Campos à Ouvidoria do MPE/TO sob o protocolo n. 07010411115202199 que relata:

No dia 12/05 (...) levei minha mãe para fazer uma cirurgia no HGP - Hospital Geral

de Palmas Dr. Francisco Ayres. Ela estava com muita dor na perna direita, já é uma pessoa idosa com exatos 83 anos.

No dia 22/05 o hospital deu alta para ela, alegando não ter material para realizar a cirurgia e até hoje nunca tive uma resposta! Depois disso ela já foi entendida duas vezes aqui no hospital regional de Paraíso- TO, por esta sentindo muita dor e possuir uma lesão na perna direita os médicos já alegaram que a lesão só vai sarar quando for realizado a cirurgia.

Eu quero realizar a cirurgia pois ela está sentindo muita dor.

Ante o fato narrado, foram solicitados Parecer Técnico ao NatJus e informações à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins. (eventos 6 e 12)

Porém, antes da análise das respostas dos diligenciados, o denunciante informou a realização da cirurgia requerida no Hospital Geral de Palmas. (evento 16)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, a necessidade de cirurgia em senhora de 83 anos, a qual, segundo informado pelo denunciante, já foi realizada.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 28 e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Havendo recurso, junte-o aos respectivos autos extrajudiciais e remeta-os, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração, não havendo, archive-se o procedimento com registro no respectivo sistema.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3529/2021

Processo: 2021.0004598

Assunto: Supostas Irregularidades na UBS VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA

Autos n.: 2021.0004598

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação por supostas irregularidades na UBS Valdemir Pitombeira da Costa, em Oliveira de Fátima feita pelo CRM-TO, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na UBS VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA, em Oliveira de Fátima, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFISC N. 247/ 2016/ TO DEMANDA nº 711/2020/TO do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação

civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o Representado para que manifeste, no prazo de 10 dias, como procederá para sanar as supostas irregularidades, apresentando plano de ação com tempo determinado que este avalie ser necessário para cumprimento. Outrossim, tendo em vista a resposta do evento 7, notifique-se o Representante (CRM-TO) para que manifeste o que entender devido, no mesmo prazo.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos dezoito dias do mês de outubro ano 2021.

Porto Nacional, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3530/2021

Processo: 2021.0005568

Assunto: Supostas Irregularidades na UBS MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA CEIÇA

Autos n.: 2021.0005568

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. P R O C E D I M E N T O ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação por

supostas irregularidades na UBS Maria da Conceição Pereira da Silva Ceixa, em Porto Nacional feita pelo CRM-TO, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto.
2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na UBS MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA CEIÇA, em Porto Nacional, apontadas por meio do 5º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFISC N. 215/ 2014/ TO DEMANDA nº 34/2021/TO do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o Representado para que manifeste, no prazo de 10 dias, como procederá para sanar as supostas irregularidades, apresentando plano de ação com tempo determinado que este avalie ser necessário para cumprimento. Outrossim, tendo em vista a resposta do evento 7, notifique-se o Representante (CRM-TO) para que manifeste o que entender devido, no mesmo prazo.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos dezoito dias do mês de outubro ano 2021.

Porto Nacional, 19 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0005914

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato n. 2021.0005914, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional - TO, 16/07/2021.

INTERESSADO(S): Coletividade de Porto Nacional;

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Aapurar denúncia recebida pela Ouvidoria-MPE/TO (protocolo n. 07010415254202191), relatando a utilização indevida de carros de som para divulgação comercial em Porto Nacional-TO

DECISÃO: Analisando a resposta do município e a réplica da parte representante, verifica-se que aquele tomou conhecimento das irregularidades que estão ocorrendo, mas que vem atuando para contê-la; o representante apontou que nova irregularidade ocorreu em 07.09.2021. Dessa forma, por ora, vejo que é o caso de arquivamento do procedimento, todavia, ficando orientado ao município que faça e continue a fazer a devida fiscalização com o escopo de se evitar de movimentar os órgãos de controle, bem como para se evitar eventuais judicializações contra o ente por atividades que são de sua própria atribuição. Se de um lado é assim, de outro, deixo ressalvado ao representante ou qualquer outro cidadão que deverá/poderá entrar em contato com este órgão para representar novas irregularidades.

Porto Nacional, 01 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>